



Proc. N° 109/91
fls. 002
Mtat

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N° 355 /GAB./91

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.
EM, 04 DE Abril DE 1.991

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelênciia, os projetos de lei nos 309, 310, 311 e 312/91, para apreciação e deliberação.

Em virtude da natureza da matéria solicito a apreciação em regime de urgência e a convocação de sessões extra ordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste - RO.

NESTA.



Proc. n.º 109/91
fls. 003
Mto

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N.º 308

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Honra-me dirigir à presença de Vossas Excelências, oportunidade em que encaminho os projetos de lei nº 309 de 04 | Abril | de 1.991, nº 310 e 311 de 04 | Abril | de 1.991 e nº 312 de 04 | Abril | de 1.991 e a proposta de emenda à lei orgânica.

São medidas cuja realidade do Município impõe a imediata adoção, sob pena de depararmos com o caos do desequilíbrio administrativo e evidentes inconstitucionalidade.

Quando foi proposto a reestruturação da organização administrativa, o foi com vistas às emancipações proposta pela Assembleia Legislativa, ceifado a intenção, da emancipação, foi colocado a terra o plano do Executivo Municipal.

Os projetos e as propostas são de clareza tamanha que a simples leitura demonstra a intenção do Executivo em melhorar o ordenamento administrativo.

É com vistas a este entendimento que proponho as medidas, esperando contar com a compreensão de Vossas Excelências, aprovando-as.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de Abril de 1.991

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PROC. N° 109/91
004
JUL/91

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 312

DE 04 DE Abril DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO
DA PROCURADORIA JURÍDICA".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal apro - vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os Assistentes Jurídicos perten - centes ao quadro de cargos e empregos de natureza permanente da Prefeitura, são diretamente subordinados à Procuradoria Jurídica.

OB.

Art. 2º) A Cessão de Assistente Jurídico a Unidades Distintas de que trata o Artigo Anterior, far-se-á mediante ato do Procurador Jurídico.

Art. 3º) Os Assistentes Jurídicos farão jus ao adicional por serviços Jurídicos, que integrará a remuneração equi - valente a cinquenta por cento incidível sobre o vencimento base.

Art. 4º) Os funcionários de nível médio à disposição da Procuradoria Jurídica, farão jus ao adicional, que inte - grará a remuneração, equivalente a cinquenta por cento incidível sobre o vencimento base.

Parágrafo Único - Ao funcionário de ní - vel médio que deixar de exercer suas funções junto a Procuradoria Juridi - ca, perderá o direito à percepção da gratificação de que trata o Artigo

Art. 5º) O Assistente Jurídico, quando designado pelo Procurador Jurídico, deverá atuar no foro judicial e ex -



PLOC. N. 109/91
FOL. 005
LILIAN

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 312

DE 04 DE Abril DE 1.991.

F1.02

tra-judicial, realizando audiência e demais atos processuais e administrativos.

Art. 6º) Os honorários devidos à Fazenda Pública, serão rateados na forma em que for estabelecida pela Procuradoria Jurídica.

Art. 7º) O Procurador Jurídico poderá estabelecer ou delegar competência aos Assistentes Jurídicos através de Portarias.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

05/04/91

N.º 109/91

Mito4

AO EXMº SR.

RESPONSÁVEL

PROC. N.º 109/91
 FOL. 006
Mito4

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 05-04-91.

Mito4

Ao Assessor Jurídico,
 segue o presente processo p/
 conhecimento e providências.

Em, 05.04.91

Mito4.

À Sécs de Legislação

Enviar projeto ao plenário para
 conhecimento --

Em 05-abril-1991.

José Martins dos Anjos
 Assessor Jurídico.

Ao Plenário,

segue o referido Projeto de Lei para
 conhecimento.

Em, 29/04/91

Machado
 Neuza de Souza Rotis Machado

ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. n. 109/91
fis. 007
MML

PROJETO DE LEI Nº 312 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

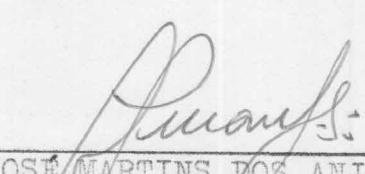
"DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA
PROCURADORIA JURÍDICA."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação, podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1991 .


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR - JURÍDICO.

Proc. n.º 109/91
fls. 907
Almeida

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 312 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

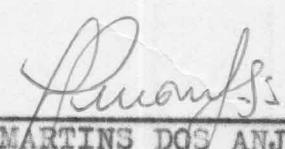
"DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA
PROCURADORIA JURÍDICA." DA

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação, podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1991 .


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR - JURÍDICO.

Proc. n.º 109/91
fls. 008
MWB

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 312 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"DISPõE SOBRE OS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA
PROCURADORIA JURÍDICA."

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 34 | 91

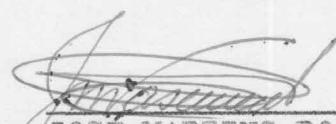
Em análise ao Projeto acima, sentimos ser o mesmo contrário ao princípio da isonomia salarial, pois fere a nosso ver o Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

E se isto não bastasse, CRIA disparidade de remuneração e Vencimentos entre Servidores Municipal.

Assim sendo, no mérito somos contrário à aprovação do Projeto, por sua inviabilidade.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1991


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

F.º 00. N.º 109/91
fls. 608
LILIANA

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 312 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 34/91

Em análise ao Projeto acima, sentimos ser o mesmo contrário ao princípio da isonomia salarial, pois fere a nosso ver o Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

E se isto não bastasse, CRIA disparidade de remuneração e Vencimentos entre Servidores Municipal.

Assim sendo, no mérito somos contrário à aprovação do Projeto, por sua inviabilidade.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1991 .


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 Votos F. 02 Votos C.
06 / 05 / 91
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 109/91
fls. 009
Alval

PROJETO DE LEI Nº 312 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA
PROCURADORIA JURÍDICA."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 34/91

Em análise ao Projeto acima, sentimos ser o mesmo contrário ao princípio da isonomia salarial, pois fere a nosso ver o Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

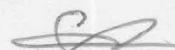
E se isto não bastasse, CRIA disparidade de remuneração e Vencimentos entre Servidores Municipal.

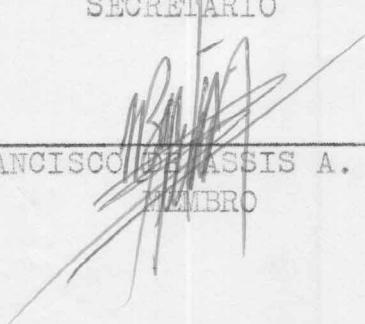
Assim sendo, no mérito somos contrários à aprovação do Projeto por sua inviabilidade.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1991 .


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

Proc. n.º 109/91
fis. 010
Machado

Jo Pernáio, ^{sig.} (Presidente)

Segue o referido Projeto de Lei, para que seja comunicado ao Executivo Municipal, o seu arquivamento, uma vez que fora aprovado em sessão ordinária do dia 06.05.91, o parecer contrário da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Em, 06.05.91.

Machado
Neusa de ... Nossa Senhora Machado

A Sessão Legislativa,
segue o presente processo para
ser arquivado, segue ofício.

Em, 06.05.91

Maria Rocha
Chefe Secção Gabinete
Port. N.º 092/CMPO/90

Proc. n.º 109/91
fls. 011
Mato

OFÍCIO N.º 183 /GP/CMOP/RO/91

OURO PRETO DO OESTE - RO.
EM, 16 DE MAIO DE 1991.

Senhora Prefeita,

Para os fins convenientes, passo as vossas mãos Ofício nº 115/91, Mensagem nº 308/91, e Projeto de Lei nº 312/91 que: "DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA."

Na oportunidade, informo que o Projeto fora rejeitado no mérito, pela Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Artigo 107 do Regimento Interno.

Segue em anexo Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Ao ensejo apresento-lhe minhas cordiais saudações.

PLA
José Pereira de Castro
Presidente

EXMA. SRA.,
JOSÉLITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
M.D. PREFEITA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE - RO

*Recd. 16/05/91
04/06/91
91*